JOAO AUGUSTO BARBOSA DIAS:9042610
Assinado de forma digital por JOAO AUGUSTO BARBOSA DIAS:9042610
Dados: 2026.10.06 22:41:54 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: quarta-feira, 7 de outubro de 2026. Edição nº 4.133

CADERNO 3 - ENTRÂNCIA FINAL

CAPITAL

TURMAS RECURSAIS

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

SESSÃO DE JULGAMENTO

Ata da Sessão Ordinária da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais, realizada em 30 de setembro de 2026, às 14 horas, na Sala de Sessão 02, de forma presencial, facultada a participação por videoconferência para a realização das sustentações orais. Presidente: Desembargador Raimundo Nonato Borges Braga. Presentes os Juízes de Direito integrantes da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais: Doutora Sandra Sousa do Nascimento Moreno, Doutora Maria Auxiliadora Sobral Leite, Doutora Ivana Carvalho Silva Fernandes, Doutora Mary Angélica Santos Coelho 1º substituto legal da Magistrada Martha Cavalcanti Silva de Oliveira, Doutora Mariah Meirelles de Fonseca e Doutor Marcon Roubert da Silva. Secretária-Geral das Turmas Recursais e da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência: Naira Cristine Tourinho Oliveira Sampaio. Secretária da sessão: Verbena Maria Fraga Barreto. Auxiliar de Sessão: Elisângela Santana Santos. Operador de som e vídeo: Alan Fraga. A sessão foi aberta às 14h50. Foram incluídos em pauta presencial 10 (dez) incidentes, cujos pedidos de sustentação oral haviam sido regularmente formulados por ocasião do julgamento em plenário virtual. Não houve incidentes retirados ou adiados, pedidos de preferência, pedidos de vista, inversão de pauta, intervalos, impedimentos, substituições ou outras ocorrências relevantes. Foram julgados dois incidentes, ambos por decisão unânime.

JULGAMENTOS DA PAUTA DA TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS: 1. 8000665-54.2025.8.05.9000 – Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível. Requerente: Josuel de Oliveira Mascarenhas. Requerida: 1ª Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Bahia. Relatora: Juíza Martha Cavalcanti Silva de Oliveira, substituída na sessão pela Juíza Mary Angélica Santos Coelho. Julgadores: Juíza Sandra Sousa do Nascimento Moreno, Juíza Maria Auxiliadora Sobral Leite, Juíza Ivana Carvalho Silva Fernandes, Juíza Mariah Meirelles de Fonseca e Juiz Marcon Roubert da Silva. Havia pedido de sustentação oral formulado pelo advogado Reynaldo Almeida Malta, OAB/BA nº 80.742, que não compareceu à sessão. Tratou-se de pedido de reapreciação da decisão da Presidência que havia rejeitado liminarmente o Pedido de Uniformização. Decisão: conhecido o pedido de reapreciação e negado provimento, mantendo-se a decisão presidencial que rejeitou liminarmente o incidente, à unanimidade. 2. 8000805-88.2025.8.05.9000 – Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível. Requerente: Joelson de Jesus Conceição. Requeridos: Serasa S.A. e 1ª Turma Recursal do Estado da Bahia. Relatora: Juíza Ivana Carvalho Silva Fernandes. Julgadores: Juíza Sandra Sousa do Nascimento Moreno, Juíza Maria Auxiliadora Sobral Leite, Juíza Mary Angélica Santos Coelho, Juíza Mariah Meirelles de Fonseca e Juiz Marcon Roubert da Silva. Havia pedido de sustentação oral formulado pela advogada Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes, OAB/PE nº 21.449, que não compareceu à sessão. O incidente versou sobre a validade da notificação prévia do consumidor, por meio eletrônico, para inscrição em cadastro de proteção ao crédito, matéria objeto do Tema Repetitivo nº 1.315 do Superior Tribunal de Justiça. Decisão: conhecido o incidente e negado provimento, com fundamento no art. 108, § 1º, da Resolução TJBA nº 02/2021, à unanimidade. 3. 8001803-56.2025.8.05.9000 – Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível. Requerente: Antônio Marcos Barbosa de Jesus. Requerida: Via Varejo S.A. Relatora: Juíza Martha Cavalcanti Silva de Oliveira, substituída na sessão pela Juíza Mary Angélica Santos Coelho. Julgadores: Juíza Sandra Sousa do Nascimento Moreno, Juíza Maria Auxiliadora Sobral Leite, Juíza Ivana Carvalho Silva Fernandes, Juíza Mariah Meirelles de Fonseca e Juiz Marcon Roubert da Silva. Havia pedido de sustentação oral formulado pela advogada Laís Figueiredo Nascimento, OAB/BA nº 52.954, que não compareceu à sessão. O incidente versou sobre cancelamento unilateral de compra realizada pela internet e a pretensão de reconhecimento automático de dano moral. Entendeu-se que a configuração do dano moral depende das circunstâncias do caso concreto, demandando reexame de fatos e provas, não se prestando o incidente à revisão do julgamento individual. Decisão: pedido de uniformização não conhecido, à unanimidade. 4. 8000795-44.2025.8.05.9000 – Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível. Requerente: Arabi de Andrade Melo da Costa. Requerida: Central do Carnaval Produções Artísticas Ltda. Relatora: Juíza Martha Cavalcanti Silva de Oliveira, substituída na sessão pela Juíza Mary Angélica Santos Coelho. Julgadores: Juíza Sandra Sousa do Nascimento Moreno, Juíza Maria Auxiliadora Sobral Leite, Juíza Ivana Carvalho Silva Fernandes, Juíza Mariah Meirelles de Fonseca e Juiz Marcon Roubert da Silva. Realizou sustentação oral, presencialmente, o advogado Aderbal

de Almeida Neto, OAB/BA nº 55.314. O incidente versou sobre a pretensão de uniformização do valor da indenização por danos morais decorrentes de acidente sofrido em camarote durante o Carnaval, com fratura e necessidade de procedimento cirúrgico, tendo sido apresentado como paradigma acórdão de Câmara Cível do TJBA. Decisão: pedido de uniformização não conhecido, em razão da ausência de paradigma oriundo de Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais, nos termos do art. 106 da Resolução TJBA nº 02/2021, à unanimidade. 5. 8000114-40.2026.8.05.9000 – Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível. Requerente: Maurício da Cunha Almeida. Requerido: Banco Safra S.A. Relatora: Juíza Maria Auxiliadora Sobral Leite. Julgadores: Juíza Sandra Sousa do Nascimento Moreno, Juíza Ivana Carvalho Silva Fernandes, Juíza Mary Angélica Santos Coelho, Juíza Mariah Meirelles de Fonseca e Juiz Marcon Roubert da Silva. Havia pedido de sustentação oral formulado pela advogada Carla Josefa Hanoreste R. Silva, OAB/BA nº 50.819, que não compareceu à sessão. O incidente versou sobre a repetição em dobro de cobrança indevida, prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, e a necessidade ou não de comprovação da má-fé do fornecedor. A Relatora destacou que a matéria foi uniformizada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema nº 929, segundo o qual a repetição em dobro independe da demonstração de má-fé, incumbindo ao fornecedor demonstrar engano justificável para afastá-la. Decisão: incidente prejudicado, à unanimidade. 6. 8002041-75.2025.8.05.9000 – Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível. Requerente: Jean Fabian Cavalcante Tavares de Melo. Requerido: Banco do Brasil S.A. Relatora: Juíza Sandra Sousa do Nascimento Moreno. Julgadores: Juíza Maria Auxiliadora Sobral Leite, Juíza Ivana Carvalho Silva Fernandes, Juíza Mary Angélica Santos Coelho, Juíza Mariah Meirelles de Fonseca e Juiz Marcon Roubert da Silva. Realizou sustentação oral, presencialmente, o advogado Aderbal de Almeida Neto, OAB/BA nº 55.314. O incidente decorreu de demanda envolvendo operações bancárias realizadas após roubo ocorrido na residência do requerente, sustentando-se divergência quanto à distribuição do ônus da prova e à responsabilidade da instituição financeira. O paradigma apresentado era oriundo de Câmara do Tribunal de Justiça da Bahia. Decisão: pedido rejeitado por ausência de requisito de admissibilidade, uma vez que a divergência apta a ensejar o incidente deve ocorrer entre julgados das Turmas Recursais. 7. 8001562-82.2025.8.05.9000 – Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível. Requerente: Nailson Barbosa de Oliveira. Requerida: Atacadão Centro Sul Ltda. Relatora: Juíza Sandra Sousa do Nascimento Moreno. Julgadores: Juíza Maria Auxiliadora Sobral Leite, Juíza Ivana Carvalho Silva Fernandes, Juíza Mary Angélica Santos Coelho, Juíza Mariah Meirelles de Fonseca e Juiz Marcon Roubert da Silva. Realizou sustentação oral, presencialmente, a advogada Tamile Costa Vale Marques, OAB/BA nº 49.189. O incidente versou sobre responsabilidade por produto alimentício impróprio para consumo e indenização por danos morais, matéria já objeto de entendimento da própria Turma de Uniformização, notadamente da Súmula nº 29. Ressaltou-se, ainda, que o incidente não se presta à reapreciação das provas produzidas no caso concreto nem funciona como sucedâneo recursal. Decisão: incidente prejudicado, à unanimidade. 8. 8001205-05.2025.8.05.9000 – Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível. Requerente: José Antônio Souza Guerrieri. Requerido: Condomínio Horizontal Beira Rio. Relatora: Juíza Sandra Sousa do Nascimento Moreno. Julgadores: Juíza Maria Auxiliadora Sobral Leite, Juíza Ivana Carvalho Silva Fernandes, Juíza Mary Angélica Santos Coelho, Juíza Mariah Meirelles de Fonseca e Juiz Marcon Roubert da Silva. Realizaram sustentações orais, presencialmente, Anderson Almeida Nascimento, OAB/BA nº 78.384, pelo requerente, e Maurício José Silva Santos, OAB/BA nº 17.612, pelo requerido. O incidente versou sobre a exigibilidade de taxas de manutenção ou condominiais de proprietário que sustenta não integrar associação ou condomínio regularmente constituído, à luz do Tema nº 492 do STF e, conforme destacado durante o julgamento, também do Tema nº 882 do STJ. Decisão: pedido de uniformização rejeitado por prejudicialidade, diante da existência de precedente vinculante sobre a matéria, à unanimidade. 9. 8001559-30.2025.8.05.9000 – Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível. Requerente: Rogério Regueira Alves. Requerida: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Relatora: Juíza Mariah Meirelles de Fonseca. Julgadores: Juíza Sandra Sousa do Nascimento Moreno, Juíza Maria Auxiliadora Sobral Leite, Juíza Ivana Carvalho Silva Fernandes, Juíza Mary Angélica Santos Coelho e Juiz Marcon Roubert da Silva. Realizou sustentação oral, presencialmente, pelo requerente, a advogada Tamile Costa Vale Marques, OAB/BA nº 49.189. Havia também pedido de sustentação oral pela requerida formulado pela advogada Lia Maynard Frank Teixeira, OAB/BA nº 16.891, que não compareceu à sessão. O incidente versou sobre a legitimidade do beneficiário de plano de saúde coletivo empresarial para ajuizar ação destinada à revisão dos reajustes das mensalidades e à declaração de abusividade de cláusulas contratuais. Entendeu-se inexistente divergência de interpretação de direito material apta à uniformização, pois os julgados confrontados decorreram das particularidades fáticas e probatórias de cada demanda, não podendo o incidente ser utilizado como sucedâneo recursal. Decisão: conhecido o incidente e negado provimento, à unanimidade. 10. 8001836-46.2025.8.05.9000 – Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível. Requerente: Lucca Gonçalves de Queiroz Mello. Requerida: Holtz Engenharia Ltda. Relatora: Juíza Mariah Meirelles de Fonseca. Julgadores: Juíza Sandra Sousa do Nascimento Moreno, Juíza Maria Auxiliadora Sobral Leite, Juíza Ivana Carvalho Silva Fernandes, Juíza Mary Angélica Santos Coelho e Juiz Marcon Roubert da Silva. Realizou sustentação oral, por videoconferência, a advogada Rafaela de Jesus Reis, OAB/BA nº 37.956, pelo requerente. Havia pedido de sustentação oral pela requerida formulado pelo advogado Ivan Isaac Ferreira Filho, OAB/BA nº 14.534, que não compareceu à sessão. O incidente versou sobre a responsabilidade da incorporadora pela demora na individualização da matrícula de imóvel adquirido na planta após a entrega das chaves, à luz do art. 44 da Lei nº 4.591/1964, e a caracterização de danos morais decorrentes dessa demora. Entendeu-se que os resultados distintos dos julgados decorreram das circunstâncias fáticas e do conjunto probatório de cada caso, especialmente quanto à efetiva existência do dano, não sendo possível uniformizar a matéria mediante reexame de provas. Decisão: conhecido o incidente e negado provimento, à unanimidade.

Encerrados os julgamentos, o Desembargador Presidente registrou que foram apreciados os dez processos constantes da pauta, não havendo pedidos de adiamento ou de suspensão de julgamento. Na sequência, agradeceu a colaboração de todos os que contribuíram para a realização dos trabalhos, especialmente das servidoras Naira Cristine Tourinho Oliveira Sampaio e Verbena Maria Fraga Barreto, da equipe de apoio técnico e dos Magistrados que compuseram o Colegiado. Franqueada a palavra aos integrantes da Turma, foi suscitada a necessidade de realização de nova sessão ainda no corrente ano, em razão de consulta dos Magistrados das Turmas Recursais à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, cuja apreciação deverá ser oportunamente iniciada. Não havendo outras manifestações, o Desembargador Presidente agradeceu, mais uma vez, a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos. A sessão foi encerrada às 16h00. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata por Naira Cristine Tourinho Oliveira Sampaio, Secretária-Geral das Turmas Recursais e da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência. Salvador, 30 de setembro de 2026.